

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 62, DE 2007**

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências. (Desmembramento da PEC 285, de 2004, contendo os arts. 34, V, c, 36, V, 61, § 3º; 105, III, d, 150, § 6º; 152-A, 153, § 3º, V; 155, § 2º, II, c, IV, a, b, V, a, b, c, d, e, VI, a, b, c, d, e, f, g, h, i, j, I, VII, a, b, c, d, VIII, IX, a, c, X, e, XI, XII, a, b, f, g, h, i, j, I, m, n, o, XIII, a, b, c, d, e, § 7º, I, II, 158, III, 159, § 6º, I e II, § 7º, I e II, e § 8º, e 179 constantes do art. 1º, os arts. 95, 96, parágrafo único I, II, III e 97 constantes do art. 2º, que trata do Ato das Disposições Transitórias).

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

### **I - RELATÓRIO**

Trata-se de Proposta de Emenda à Constituição (PEC) originada do desmembramento da PEC nº 285, de 2004, de autoria do Poder Executivo, ocorrido com a aprovação de destaque para formação de proposição em separado (fls. 5 do Diário da Câmara dos Deputados de 23 de junho de 2007). Foram mantidos, na referida PEC, o inciso I e sua alínea “b” e o § 5º, todos do art. 159 da Constituição Federal.

Ressalte-se que à PEC nº 285, de 2004, foi apensada a PEC nº 58, de 2007. Tendo sido esta aprovada e promulgada, na forma da Emenda Constitucional nº 55, de 20 de setembro de 2007, o percentual do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) sofreu elevação de um ponto percentual, montante a ser entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro

de cada ano. Por consequência, a PEC nº 285, de 2004, foi considerada prejudicada.

E, como decorrência do supracitado desmembramento, surgiu a presente PEC nº 62, de 2007, que contém todos os dispositivos que integravam a PEC nº 285, de 2004, exceção feita aos do art. 159 da Constituição Federal anteriormente referidos.

Sendo ela resultante de destaque, sua tramitação será a de uma proposição inicial, nos termos do art. 162, XI, do Regimento Interno, exigindo-se o exame da sua admissibilidade por este Colegiado, nos termos do art. 202 do Regimento Interno.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), em sede de exame preliminar de admissibilidade de proposta de emenda constitucional, pronunciar-se exclusivamente sobre o atendimento dos pressupostos constitucionais e regimentais para a tramitação da proposição em análise, expressos no art. 60 da Constituição Federal e no art. 201 do Regimento Interno.

A PEC nº 285, de 2004, já tramitou por esta CCJC, sendo o parecer pela sua admissibilidade, de autoria do Deputado Osmar Serraglio, aprovado em 4 de fevereiro de 2004, conforme atesta o Diário da Câmara dos Deputados, do dia 23 de junho de 2007, fls.65.

A PEC nº 62, de 2007, é dela decorrente e, por conseguinte, preserva a autoria do Poder Executivo, em consonância com o poder de iniciativa do Presidente da República inscrito no inciso II do art. 60 da Constituição.

Não se configuram quaisquer das vedações circunstanciais estabelecidas no § 1º do mesmo art. 60, vale dizer, a vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio. No que respeita

aos seus requisitos intrínsecos, observa-se que não incorre em violação das cláusulas pétreas do art. 60, § 4º, uma vez que não tende a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais.

Para fins de registro, cumpre ainda mencionar que o desmembramento dos dispositivos do art. 159, da Constituição Federal, da proposta inicial (PEC nº 285, de 2004) não tornaram a PEC nº 62, de 2007, um conjunto desconexo de normas. Pelo contrário, o texto remanescente, embora talvez exija adaptações a serem realizadas durante a tramitação da matéria, guarda sentido lógico e possibilidade de aplicação no mundo dos fatos, não havendo óbices à sua apreciação futura.

Com base nessa linha de argumentação, considerando presentes os requisitos constitucionais e regimentais para que se submeta ao debate parlamentar, nos termos do art. 60, da Constituição Federal, e do art. 201, do Regimento Interno, **voto pela admissibilidade da Proposta de Emenda Constitucional nº 62, de 2007.**

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR**  
**Relator**